LEI Nº 0722

AUTORIZA REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1967, os vencimentos do funcionalismo municipal serão reajustados na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre aqueles vigorantes em dezembro de 1966;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 27 de dezembro de 1966.

Oribes Batista Leite
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1246 de 01/01/1967